PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.995, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia no Município de Pelotas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, mediante a formulação, proposição e implementação de políticas de desenvolvimento científico e tecnológico, promovendo a integração entre os setores produtivos e de ensino e pesquisa.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia será composto por 18 (dezoito) membros titulares, assim designados:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito, sendo 01 (um) da Secretaria de Educação, 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e 01 (um) da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL;

II - 08 (oito) representantes indicados pelas instituições de ensino a seguir elencadas: 02 (dois) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas (CEFET), 02 (dois) da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Unidade de Clima Temperado (EMBRAPA), 02 (dois) da Fundação Universidade Federal de Pelotas e 02 (dois) da Universidade Católica de Pelotas;

III - 03 (três) representantes indicados pelas entidades representantes dos setores econômicos locais a seguir elencadas: 01 (um) da Associação Comercial de Pelotas, 01 (um) da Associação Rural de Pelotas e 01 (um) do Centro de Indústrias de Pelotas (CIPEL);

IV - 04 (quatro) representantes indicados por entidades representativas de trabalhadores a seguir elencadas: 01 (um) da Associação dos Docentes da Universidade Católica de Pelotas (ADUCPEL), 01 (um) da

Associação dos Docentes da Universidade Federal de Pelotas – Seção Sindical (ADUFPEL), 01 (um) do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional – Seção Sindical Pelotas, e 01 (um) do Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – Seção Sindical Pelotas.

§ 1º - Os membros do CMCT, referidos no inciso II, assim como seus suplentes deverão ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 2º - Os membros do CMCT, referidos nos incisos I, III e IV, assim como seus suplentes deverão, preferencialmente, ser portadores de comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 3º - Os membros do CMCT serão todos nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o disposto nos incisos I a V, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.

§ 4º - No ato de indicação dos membros titulares do CMCT já serão indicados os seus respectivos suplentes, 01 (um) para cada titular, havendo substituição em caso de vacância eventual ou permanente, com direito a voto.

§ 5º - O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos dentre os seus membros, na forma como dispuser o seu regimento interno.

§ 6º - O Presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 7º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, desde que por motivo justificado.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia:

I - formular, propor e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento científico e tecnológico;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento de informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação de técnicas já existentes à realidade local;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas;

IV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

V - apreciar e dar parecer em projetos de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico que forem submetidos ao Conselho;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, quando formalmente solicitado pelo Executivo, por qualquer de seus órgãos, dará parecer circunstanciado, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser nomeado um Relator entre seus representantes.

§ 1º - Aprovado o parecer em plenário, nos termos regimentais, o Conselho enviará de imediato cópia do parecer do processo ao interessado ou solicitante.

§ 2º - Os pareceres aprovados ou não do Conselho consignarão as abstenções e os votos divergentes com seus fundamentos, ainda que sucintos.

Art. 6º - O CMCT apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório de suas atividades, disponibilizando-o para a comunidade em geral nas publicações oficiais do Município e delas também prestará contas anualmente à comunidade, mediante convocação prévia e por instrumento a ser definido posteriormente pelo próprio Conselho.

Art. 7º – As normas de funcionamento do CMCT serão definidas em seu regimento interno, a ser elaborado pelo próprio Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da posse de seus membros, para posteriormente ser aprovado e publicado por decreto do Executivo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º - O Executivo Municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento satisfatório do CMCT e da Secretaria Executiva.

Art. 10 – O exercício da atividade de membro do CMCT será reconhecida como de relevante interesse comunitário e não será remunerada.

Art. 11 – O Executivo Municipal deverá solicitar às entidades referidas nas alíneas do art. 3º a indicação de seus representantes e suplentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da solicitação, para que sejam nomeados.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo